

ACÓRDÃO

TC-008435.989.26-4 (ref. TC-000394.989.25-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Charles Nizar de Souza Ferreira, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Termo de Colaboração nº 23/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando o desenvolvimento de programas e ações esportivas específicas da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva.

Responsáveis: Paulo Serra (Prefeito) e Marcos Fernandes Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESPROPORCIONAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA ORÇAMENTAÇÃO E CUSTOS ATRELADOS ÀS METAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 8 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp